



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

— ESTADO DO PARANÁ —

(Projeto de Lei nº 15/52 P.M.)

LEI Nº 77

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei, vetando parcialmente de acordo com o artigo nº 33, da Lei nº 64, (Lei orgânica dos municípios).

Artigo 1º - Fica modificada a redação dos artigos nºs. 231, 232, 233 e 235, capítulo XI da Lei nº 33, os quais passam a ter a seguinte redação:-

Artigo 231 - Antes de se iniciar a construção de meio-fios, sarjetas e passeio, publicar-se-a o custo do metro linear e metro quadrado que será por conta do proprietário, e os que não concordarem com o custo publicado, ficarão na obrigação de construir dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, sempre obedecendo o tipo padrão adotado pela municipalidade, bem como, as porcentagens para a argamassa.

Artigo 232 - Veto o artigo de nº 232, que foi modificada pela Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas e devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 233 - Terminada as obras de meio-fios e sarjetas a Prefeitura incumbir-se-a da construção do passeio, que também será por conta do proprietário, tendo em vista a padronização do mesmo.

Artigo 235 - Em todo os trechos onde houver sido construído meio-fios, sarjetas e passeio o proprietário será obrigado construir toda a frente de seu imóvel, o respectivo muro, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura.

Artigo 2º - Fica extinto o artigo nº 234 da Lei Municipal nº 33, de 23/9/1949.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 27 de março de 1953.

Orlando Urizzi
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

— ESTADO DO PARANÁ —

JUSTIFICATIVA

Justificativa do veto à emenda nº 1 do projeto de Lei 15/52 P.M., apresentada pela Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas.

1ª) - Quero tornar do conhecimento dos Senhores Vereadores que de a muito tempo venho lutando para conseguir com o Estado e mesmo com particulares um empréstimo para construção de meio-fios, sarjetas e passeios desta cidade, acontece porém que até a presente data não me foi possível conseguir esse empréstimo.

2ª) - O construtor conforme vai terminando as quadras quer receber de acordo com a proposta aprovada por essa Colenda, Câmara, como Vv.Ss. podem verificar, de trinta em trinta dias no máximo tenho que pagar o construtor.

3ª) - É de conhecimento dos Senhores Vereadores que esta municipalidade não possui recursos financeiros para manter esses serviços, sem que, os senhores proprietários dentro de 30 dias após a construção, façam o pagamento a boca dos cofres municipal.

4ª) - Pelo que ficou exposto os Senhores Vereadores - podem verificar perfeitamente a emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas, contraria os interesses do município. Claro está pois, que não sendo aprovado o veto, este Poder Executivo se vê obrigado a parar imediatamente com os serviços de meio-fios, sarjetas e passeios, que não só vem embelezar nossa cidade, bem como, beneficiar e facilitar o trânsito de pedestres, razão pela qual, fico confiante no espírito compreensivo e altamente justiceiro de cada vereador dessa digna Câmara Municipal, no sentido de ser prontamente aprovado o veto em questão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 14 de março de 1953.

Orlando Urizzi
Orlando Urizzi
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

— ESTADO DO PARANÁ —

(Projeto de Lei nº 23/53 P.M.)

LEI Nº 78

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

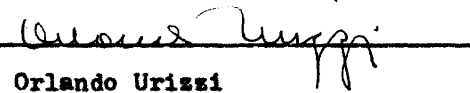
Artigo 1º - Fica criada a Guarda Noturno Municipal na sede do Município de Andirá.

Artigo 2º - Fica criada a TAXA DE GUARDA NOTURNO MUNICIPAL, que será cobrada sobre o imposto Predial Urbano, nas seguintes bases:- Prédios situados na 1ª zona 20% (vinte por cento), prédios situados na 2ª zona, 30% (trinta por cento), prédios situados na 3ª zona 40% (quarenta por cento). -

§ unico - Fica isento dessa arrecadação o Distrito de Itambaracá, visto o mesmo não ser beneficiado.

Artigo 3º - O artigo 2º desta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, e deverá constar no orçamento para o referido exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 30 de Abril de 1953.


Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

— ESTADO DO PARANÁ —

(Proj. de Lei nº 27/53 P.M.)

LEI Nº 79

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

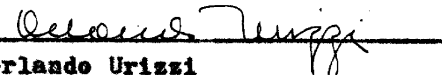
Artigo 1º - Fica modificada a redação do artigo nº 232, da Lei Municipal nº 33 (Código Tributário) e qual passa a ter a seguinte redação:- Artigo 232 - O serviço de meio-fios margetas e passeiê será pago nas seguintes condições:- 40 % (quarenta por cento) no ato da entrega do serviço e, o restante, 60 % (sessenta por cento), acrescido de juros de lei, selagens, comissão bancária e outras despesas, será dividido em 6 (seis) prestações mensais.

§ 1º - Para cobrança das prestações serão emitidas notas promissórias a favor da Prefeitura Municipal, vencíveis de 30 em 30 dias.

§ 2º - Não sendo pagas, no ato do vencimento, as notas promissórias, a Prefeitura Municipal fará a cobrança por ação judicial, ficando o proprietário obrigado a pagar qualquer despesas decorrentes dessa ação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 19 de maio de 1953.


Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

[Proj. de Lei nº 28/53 P.M.)

LEI Nº 80

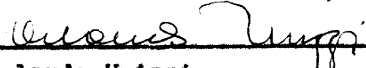
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a manter dois postos eleitorais, sendo um na sede do município e outro na sede distrital de Itambaracá.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da manutenção dos postos eleitorais a que se refere o artigo 1º, correrão por conta de crédito especial, que será oportunamente aberto, depois de conhecido o respectivo "quantum".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de Agosto de 1.953.



Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Proj. de Lei nº 7/53 C.M.)

LEI Nº 81

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

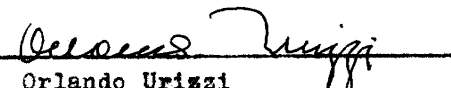
Artigo Unico - Fica criado o distrito administrativo de São Joaquim do Pontal no município de Andirá, com as seguintes divisas:-

a) Ao norte - Com o Estado de São Paulo, começando na foz do rio das Cinzas, com o rio Paranapanema, pelo último, até a foz do Ribeirão dos Patos.

b) A leste - Com o distrito de Itambaracá, começando no rio Paranapanema, na foz do Ribeirão dos Patos subindo por este até a foz do correço que corta a Fazenda Sant'Ana, subindo por este correço até a altura da linha reta e seca que va encontrar a cabeceira do correço das Antas ou Nogueira.

c) Ao Sul - Com o município de Santa Mariana começando na foz do correço das Antas ou Nogueira, com o rio das Cinzas, descendo por este até sua foz no rio Paranapanema.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 21 de Setembro de 1.953.


Orlando Uriszi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Proj. de Lei nº 31/53. F.M.)

LEI Nº 82

*Vede
Balancete mês
de maio de 1954*

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, representado pelo Snr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder um empréstimo até a importância de trezentos mil cruzeiros à Diretoria constituída pelos signatários do Ofício dirigido ao Snr. Prefeito Municipal e cinco Vereadores, sob a Presidência do Snr. Orlando Urizzi.

Artigo 2º - A importância a que se refere o Art. 1º, será acrescida de juros, juros igual que venha ter a Prefeitura Municipal, caso seja necessário empenhar uma verba ou endossar um empréstimo.

Artigo 3º - Constituída a Diretoria, será entregue imediatamente à mesma o Patrimônio do Esporte Club União.

Artigo 4º - Enquanto perdurar o empréstimo, o Club será administrado pela Diretoria formada por força do artigo primeiro.

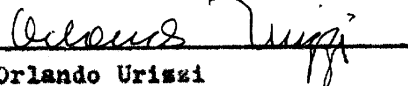
Artigo 5º - O empréstimo será concedido por um prazo improrrogável de dois anos, a contar da data em que fôr sancionado o Projeto.

Artigo 6º - Expirado o prazo a que se refere o artigo 4º, o Patrimônio social do Club ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, que poderá hipotecar o prédio, afim de garantir a dívida Municipal.

Artigo 6º - Sendo o Club hipotecado, não poderá ter outros fins, senão o Club Recreativo Social, de caráter civil, garantindo-se os direitos dos sócios proprietário de acôrdo com os Estatutos da Sociedade.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 28 de Setembro de 1.953.


Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Proj. de Lei nº 24/53 P.M.)

LEI Nº 83

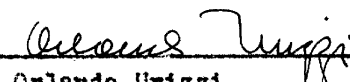
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a auxílio para as obras da Paróquia local.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 10. - 000,00 (dez mil cruzeiros), cuja importância será destinada à construção da Igreja de Itambaracá, no distrito de mesmo nome.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 28 de Setembro de 1.953.


Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



(Proj. de Lei nº 30/53 P.M.)

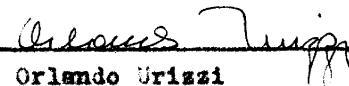
LEI Nº 84

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Ficam criados, a partir do dia 1º de Agosto do corrente ano, três cargos de professor padrão "C", sendo dois para nomeações de professores que prestarão serviços ao Grupo Escolar de Andirá, e um para nomeação de um professor que prestará serviços ao Grupo Escolar de Itambaracá.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 28 de Setembro de 1.953.



Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Proj. de Lei nº 39/53 P.M.)


LEI Nº 95

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Esporte Club Andiraense, um caminhão marca chevrolet, modelo 1.928, de propriedade desta municipalidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 17 de Novembro de 1.953.


Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Proposição nº 1)

LEI Nº 86

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-


Artigo 1º - Fica incluído os parágrafos 4º e 5º ao artigo 11 da lei nº 2, de 18/2/1948, com a seguinte redação:-

Artigo 11 - parágrafo 4º- demonstração de que as ruas estão projetadas de maneira a assegurar o livre escoamento das águas pluviais;

Artigo 11 - parágrafo 5º- designação da área destinada à Serventia Pública Municipal, ou sejam cinco por cento do total do terreno loteado, da qual se deduzirá a área que houver sido destinada à praça pública e o restante deverá ser da escolha do Prefeito Municipal, que obedecerá o critério de escolher a área de acordo ao fim para que se destine.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de Dezembro de 1.953


Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 34/53. P.M.)

LEI Nº 87

A Câmara Municipal de Andirá, Estado de Paraná,
decretou eu, Prefeito Municipal, sanciono a Presente Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de
CR\$380.641,80 (trezentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e um
cruzeiros e oitenta centavos), no exercício vigente, destinado à
liquidação de despesas realizadas no exercício de 1952, com a
construção da Praça Sat'Ana.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 18 de
Dezembro de 1953.


Orlando Urizzi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº35/53. P.M.)

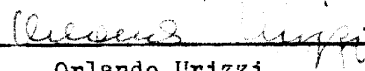
LEI Nº 88

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial de CR\$236.313,50
(duzentos e trinta e seis mil trezentos e treze cruzeiros e
cinquenta centavos), no exercício vigente, destinado a
aquisição de um auto-irrigado.

Artigo 2º - Fica revogada a lei nº 76 de 23/12/1.953.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 18 de
Novembro de 1953.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 89, dispõe sobre Orçamento p/ 1954, não se encontra arquivada.

Andará, 8 de fevereiro de 1979.

Pedro Bonacin
Chefe da Divisão de Administração.



(Projeto de lei nº 32/53.)

LEI Nº 90

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$2,155,585,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), no exercício vigente, destino a liquidação de despesas realizadas nos exercícios de 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952 e não empenhadas nas verbas dos respectivos orçamentos.

Artigo 2º - O Crédito em apreço será coberto com os recursos existentes em caixa e em depósito na data do encerramento dos exercícios, que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de Dezembro de 1953.


Orlando Urizzi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 37/53 P.M.)

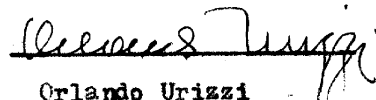
LEI Nº 91

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º Fica aberto um crédito especial de CR\$137.250,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros), no exercício vigente, destinado a construção do muro e nicreterie do cemiterio local.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de Dezembro de 1953.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



(Projeto de Lei nº 35/53 - P.M.)

LEI Nº 92

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou eu,
Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de CR\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), para atender as despesas de formatura dos Alunos do Ginásio Estadual e da Escola Normal Regional.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o art. 1º será destinado à aquisição de dois quadros de formatura, um do Ginásio Estadual e outro da Escola Normal Regional.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de Dezembro de 1953.

Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº8/53 C.M.)

LEI Nº93

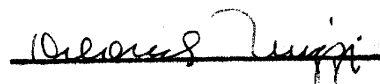
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou eu, Prefeito Municipal, sancione a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no cemiterio Municipal de Itambaracá, um microterio e muros em redor do mesmo nas mesmas condições dos da cidade de Andirá.

Artigo 2º - Ficando para isso autorizado a dispender a importancia em que montar o orçamento da construção, devidamente aprovado por esta Colegia Câmara.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 4 de Dezembro de 1953.



Orlando Urizzi

PREFEITURA MUNICIPAL

(Projeto de lei nº 38/53 P.M.)

LEI Nº 94

94

A Câmara Municipal de Andará, Estado do Paraná, decretou
em, Prefeito Municipal, sancione a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
à Paróquia de Andará, um auxílio de CR\$80.000,00
(oitenta mil cruzeiros) para atender as necessida-
des de construção da Matriz local, desde que
esta se obrigue a construir meio-fios, sajetas
e calçadas na área urbana que possui na cidade
de Andará.

Artigo 2º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um
credito especial no exercicio vigente para atenda-
re as despesas que trata o art. primeiro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andará, em 4 de Dezembro
de 1953.

Vide Lei
nº 135, de
14-8-56.
Secretário

Orlando Uriszi

Orlando Uriszi

PREFEITO MUNICIPAL